

Decreto nº 013/2021, de 15 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Alegrete, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 285/2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete – CONDEMA de Alegrete, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, considerando também a entrada de novos membros no Conselho em 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete – CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Alegrete, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Alegrete:

- I– Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II– Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III– Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;
- IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

- VI– Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII– Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII– Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;
- IX– Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- X– Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XI– Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII– Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

- XIII– Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei.
- XIV– Apreçar e decidir a respeito das infrações ambientais, em seguida instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV– Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia ambiental / Procon – Defesa do consumidor / Ministérios Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI– Incentivar o uso de mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XVII– Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;
- XVIII– Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
- XIX– Recomendação aos órgãos ambientais competentes e elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX– Estabelecer sistema de divulgação de trabalhos;
- XXI– Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII– Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII– Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama;
- XXIV– Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do prefeito Municipal;
- XXV– A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade de ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE SOUSA	113.621.382-15
SUPLENTE	GEDEONES LOPES DE BRITO	028.320.933-02

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ROGER RAYRES MACEDO PAIVA	949.708.153-72
SUPLENTE	JULIA KAROLINE DE OLIVEIRA QUADRO RAMOS	037.189.833-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANNA CARLA LEAL BIZERRA	028.208.453-39
SUPLENTE	SAYOMARA CARVALHO SILVA	028.973.483-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	SONILDA MARIA DE SOUSA BEZERRA	195.987.854-91
SUPLENTE	FLAVIA ISABEL ARAUJO NASCIMENTO	052.696.833-85

REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANTÔNIA MARIA DE ALENCAR MACÊDO	044.428.603-94
SUPLENTE	ARIANE LUANE LIMA SANTOS	000.941.583-12

ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA CATÓLICA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	VALDENIA FRANCISCA DA SILVA	923.620.443-00
SUPLENTE	JUNIOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	938.292.643-72

REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	CICERA PALOMA RODRIGUES FERREIRA	004.321.113-64
SUPLENTE	MARIA DO SOCORRO CEZAR COELHO DE OLIVEIRA	375.137.533-34

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	HERVIDIO DE CARVALHO ALENCAR	536.001.693-00
SUPLENTE	BATISTA TOMAZ RAMOS	933.415.803-44

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	LUIS CARLOS RAMOS RODRIGUES	002.027.633-82

SUPLENTE	CLAUDILTO RODRIGUES RAMOS	740.270.853-53
----------	---------------------------	----------------

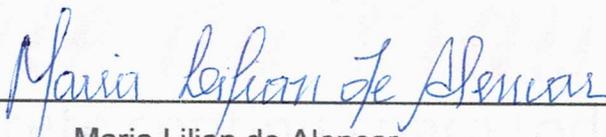
Art. 5º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI, 15 de março de 2021.



Maria Lilian de Alencar
Prefeito de Alegrete do Piauí